



**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - PPGL - NÍVEL: MESTRADO**

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - A Universidade Federal de Roraima (UFRR) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), visando a produção de conhecimentos e a formação de recursos humanos em Letras, objetivando a prática do ensino e da pesquisa a partir de uma abordagem transdisciplinar da linguagem, de acordo com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UFRR e com o disposto no presente Regimento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Letras, com curso de Mestrado Acadêmico, destina-se a graduados em Letras e áreas afins, bem como à formação continuada de professores que atuam junto às escolas públicas e privadas, às comunidades indígenas, além de outras comunidades que apresentam situações de contato linguístico/cultural.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRR, nível Mestrado, objetiva consolidar a pesquisa na área de Estudos de Linguagem, Literatura e Cultura Regional, visando qualificar recursos humanos para a docência e à pesquisa de forma a atender as demandas regionais. Nesse sentido, busca-se:

1. Construir conexões pluri, inter e transdisciplinares entre conhecimentos inerentes à área de Letras e afins no que tange aos estudos de línguas, literaturas e artes.
2. Estudar as línguas, a literatura e outras manifestações artísticas como marcas e, ao mesmo tempo, como fatores de construção de identidades locais/regionais.
3. Analisar as manifestações linguísticas, literárias e artísticas a partir da perspectiva pluricultural observada na região.
4. Investigar o contato linguístico e seus reflexos nas expressões de fenômenos linguísticos, literários e culturais.
5. Incrementar a produção de pesquisas acerca dos temas locais/regionais, visando a construção de conhecimentos cientificamente embasados sobre Roraima e a Amazônia como um todo.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA**

Capítulo I – Da organização administrativa

Art. 4º - O Curso de Pós-graduação em Letras, em nível de mestrado, será ministrado por professores da UFRR, com a colaboração de especialistas locais, nacionais e estrangeiros convidados, todos com titulação de Doutor ou equivalente, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e pelas normas universitárias vigentes.

Art. 5º - A instância deliberativa, no âmbito do PPGL, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos será o Colegiado, constituído por:

- a) 01 (um) Coordenador do Programa, que o presidirá;
- b) 01 (um) Vice-Coordenador do Programa;
- c) Os professores do quadro permanente do Programa;
- d) Membros discentes, escolhidos entre os alunos regularmente matriculados, na proporção de 1/5 (um quinto) dos integrantes do Colegiado.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, nomeados pela PRPPG, em chapa, serão escolhidos por seus pares, dentre os docentes do quadro permanente do Programa, com um mandato de 02 (dois) anos, cabendo uma única recondução. A eleição ocorrerá em reunião de colegiado e registrada em ata.

§ 2º - Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPGL e serão eleitos por seus pares, com um mandato de um ano, não cabendo recondução, sendo nomeados pelo Coordenador do Programa.

Art. 6º - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 1º - O quórum exigido para a realização das reuniões do Colegiado será de maioria simples de seus membros, em primeira convocação, e do número de presentes, em segunda convocação, após meia hora do horário previsto para início da reunião.

§ 2º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º - O presidente, ou seu substituto na presidência das reuniões do Colegiado, terá direito a voz e apenas ao voto de qualidade.

Art. 7º - Competirá ao Coordenador:

- a) representar o Programa dentro e fora da Instituição;
- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGL, respeitadas as normas universitárias e as normas sobre a matéria definidas pelas agências de fomento;
- c) propor normas referentes ao funcionamento do PPGL em casos não definidos pelo Colegiado do Programa e por este Regimento;
- d) encaminhar relatório anual das atividades do programa às instâncias competentes;
- e) presidir as reuniões do Colegiado;
- f) coordenar as atividades do programa.

Parágrafo Único - Caberá ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º - Competirá ao Colegiado do Programa:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do PPGL e elaborar seus planos globais, definindo alterações nas linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores, de acordo com as normas nacionais e institucionais vigentes;
- b) constituir periodicamente comissão para avaliação de seu corpo docente, em vista da obediência aos critérios legais definidos para ingresso e permanência de docentes nos quadros do Programa;
- c) aprovar a oferta semestral de disciplinas e atividades acadêmicas;

- d) propor, aprovar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRR, para apreciação pelos órgãos competentes, o Edital de seleção de alunos, estipulando os critérios e o número de vagas oferecidas para ingresso regular no Programa;
- e) analisar e opinar nos acordos internacionais para fins de ingresso de alunos estrangeiros, fixando condições e procedimentos para sua efetivação;
- f) designar anualmente a Comissão de Seleção, acompanhar todas as etapas desse processo e homologar seus resultados;
- g) deliberar sobre os pedidos para a defesa de Dissertação;
- h) constituir a Comissão de Bolsas (CB), integrada por um representante da Coordenação, um professor escolhido pelos pares e um aluno representante do Colegiado, para determinar a concessão das bolsas de Mestrado colocadas à disposição do Programa;
- i) acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGL, respeitadas as normas universitárias sobre a matéria;
- j) zelar pelo fiel cumprimento da legislação nacional e institucional relativa à pós-graduação;
- k) aprovar pedidos de trancamento de matrícula, transferência, dispensa de créditos, solicitações de mudança de orientador ou prorrogação de prazos para o cumprimento de atividades acadêmicas, em conformidade com o estabelecido no presente Regimento.

Art. 9º - Competirá à Comissão de Bolsas (CB):

- a) elaborar e propor os critérios de seleção, avaliação e indicação de alunos para o recebimento das bolsas disponibilizadas pelo Programa, observando as normas nacionais e institucionais sobre o tema;
- b) proceder à aplicação dos critérios de alocação de bolsas aprovados pelo Colegiado;
- c) Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas com a finalidade de renovação e/ou manutenção de bolsas.

Art.10 - A Coordenação do PPGL gerenciará estrutura técnico-administrativa de Secretaria própria, responsável pelo controle acadêmico.

Capítulo II – Do Corpo Docente

Art. 11 - O corpo docente do PPGL será constituído por professores da UFRR e especialistas locais, nacionais e estrangeiros convidados, todos com titulação de Doutor ou equivalente e que deverão atuar sob regime de trabalho estabelecido pelas normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelas normas universitárias pertinentes e pela legislação vigente.

Art. 12 - Poderão ser credenciados no corpo docente do Programa professores que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) em regime de 40 (quarenta) horas;
- b) portadores de título de doutor ou equivalente.

§ 1º - Todos os membros do corpo docente permanente do Programa deverão ter seus nomes credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - A permanência dos professores no Programa deverá ser avaliada periodicamente, por comissão constituída e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º - A avaliação levará em conta o perfil de cada professor, sua dedicação às atividades do Programa, suas orientações acadêmicas e sua produção científica, que deverá ser compatível

com as Linhas de Pesquisa, com a produção científica do Programa e com os critérios estabelecidos pelas normas federais e institucionais.

Art. 13 - As solicitações de vinculação de professores ao corpo docente do PPGL serão avaliadas pelo Colegiado, por meio de comissão específica, com poderes para lançar editais de acordo com as portarias emitidas pela da Capes e normas do documento de área de Linguística e Literatura vigentes.

Art. 14 - Poderão orientar dissertações de Mestrado todos os professores do PPGL;

§ 1º - Os professores orientadores poderão, a seu critério e em acordo explícito com os orientandos, valer-se da colaboração de coorientadores, indicados dentre os professores do Programa, permanentes ou colaboradores, bem como entre pesquisadores que não pertençam aos quadros do Programa ou da UFRR, desde que aprovados em Colegiado.

§ 2º - A interrupção do compromisso de orientação poderá ser solicitada pelo docente ou pelo discente, devendo a comunicação por escrito ser justificada e endereçada ao Coordenador do Programa.

Capítulo III – Das Linhas e Grupos de Pesquisa

Art. 15 - O PPGL possui uma Área de Concentração, *Estudos de Linguagem e Cultura Regional*, e duas Linhas de Pesquisa:

- a) *Língua e Cultura Regional*;
- b) *Literatura, Artes e Cultura Regional*.

§ 1º - Os professores se integrarão a uma das Linhas de Pesquisa ou a ambas, de acordo com as características das pesquisas que estiverem desenvolvendo.

§ 2º - Para efeitos de seleção e de composição de sua trajetória curricular, os alunos estarão ligados, de acordo com seu projeto de pesquisa e seu plano de estudos, a uma das duas Linhas de Pesquisa.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Da inscrição e seleção de candidatos

Art. 16 - O PPGL destina-se a portadores de diplomas de cursos de graduação na área de Letras ou em áreas afins, outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo.

Art. 17 - O ingresso de alunos será feito mediante Processo disciplinado por Edital próprio.

Art. 18 - O processo seletivo será realizado por comissão indicada pelo Colegiado e nomeada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º - A comissão, presidida por membro designado pelo Coordenador do Programa será constituída de, no mínimo, três docentes e um suplente.

§ 2º - A comissão de seleção será composta por membros das diversas linhas de pesquisa, em divisão mais equânime possível entre as linhas.

Art. 19 - Os requerimentos de inscrição para o PPGL deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário e demais normas divulgadas em Edital próprio.

Art. 20 - O processo de seleção poderá constituir-se, sem prejuízo de outras modalidades, a critério do colegiado, da avaliação de pré-projeto de pesquisa e prova escrita, ambas de caráter eliminatório, prova de proficiência em leitura em língua estrangeira e defesa de projeto, de caráter classificatório.

§ 1º - As normas de avaliação, o peso relativo a cada uma das etapas e o acréscimo de outras provas ficará a critério da Comissão de Seleção, que submeterá suas decisões à aprovação do Colegiado, publicando-as em Edital Próprio.

§ 2º - Os candidatos que não forem aprovados na prova de proficiência de leitura em língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) quando da seleção e que forem classificados dentro do número de vagas ofertadas poderão prestar novo exame até o décimo segundo mês do curso e, caso não obtenham aprovação até esta data, serão desligados do PPGL.

§ 3º - Caso o candidato seja estrangeiro que não tenha o português como língua materna, terá que se submeter a um exame de proficiência de leitura, escrita e oralidade do português como língua estrangeira, ficando sujeito às mesmas condições do § 2º deste artigo.

Capítulo II – Da matrícula e inscrição em atividades acadêmicas

Art. 21 - Os candidatos selecionados para o PPGL deverão efetuar sua matrícula junto ao DERCA - Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º - O prazo e os documentos necessários para a efetivação da matrícula dos aprovados será pré-definido pela secretaria do PPGL.

§ 2º - O candidato selecionado no processo de ingresso que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente inferior aos selecionados na segunda fase de matrícula, cuja data será definida em Edital próprio.

Art. 22 - A partir da matrícula, será designado para cada aluno um Professor Orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na escolha de suas disciplinas e na elaboração de sua dissertação.

Parágrafo Único - A designação do Orientador é feita pelos docentes integrantes da Linha de Pesquisa de vinculação do aluno, em função do pré-projeto de pesquisa apresentado no processo seletivo.

Art. 23 - A cada semestre letivo, até a aprovação da dissertação, o aluno deverá efetuar sua matrícula em disciplinas, de acordo com o Calendário Universitário, atendendo ao plano individual de estudos previamente aprovado pelo respectivo Orientador.

§ 1º - O aluno matriculado poderá cursar, semestralmente, no máximo 16 créditos.

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandone a disciplina ou que não cumpra as normas nacionais e/ou institucionais vigentes sobre a matéria.

§ 3º - O aluno poderá solicitar a inclusão e/ou substituição de disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 10% (dez por cento) da respectiva carga horária.

Art. 24 - É facultada a matrícula de Aluno Especial em disciplinas isoladas do Programa, desde

que não ultrapasse o limite de 02 (duas) disciplinas na instituição.

§ 1º - A critério do docente responsável, poderá haver quantos Alunos Especiais desejar em cada disciplina.

§ 2º - O Aluno Especial receberá certificado emitido pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - por disciplina cursada com sucesso, do qual constará o nome, a carga horária, o número de créditos, a ementa e o nome do professor ministrante da disciplina, bem como a frequência e nota final.

Art. 25 - O aluno poderá, por recomendação do Orientador e com autorização do Colegiado, cursar disciplinas fora da sede do Programa, no País, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, ou no exterior. Do mesmo modo, o PPGL poderá receber estudantes de outros Programas de Pós-Graduação de acordo com regras específicas de mobilidade estudantil estabelecidas em colegiado, em parcerias entre PPGs e em termos de cooperação entre instituições.

Parágrafo Único - Será facultado aos alunos do PPGL o aproveitamento de até 02 (duas) disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 26 - O aluno poderá solicitar, por motivo justificado, o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 1 (um) semestre, devendo seu pedido ser apreciado pelo Colegiado, com base em parecer do Orientador.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não poderá ser solicitado no semestre de ingresso no PPGL.

§ 2º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Programa e só poderá ser matriculado novamente após aprovação em novo processo de seleção.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do curso, salvo os casos previstos em legislação ou em casos de saúde devidamente comprovados, os casos omissos serão decididos em colegiado.

Capítulo III – Da estrutura, duração do curso e do regime de créditos

Art. 27 - A estrutura curricular do PPGL compreende:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum e da linha de pesquisa a que pertence;
- b) 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;
- c) 08 (oito) créditos em Elaboração de Dissertação.

Parágrafo Único - O aluno poderá cursar créditos além do mínimo exigido, desde que por recomendação do Orientador.

Art. 28 - O período de integralização do Curso será contado a partir da data de início das atividades acadêmicas, encerrando-se quando da aprovação da dissertação, em defesa pública.

Parágrafo Único - a conclusão do Curso de Mestrado não poderá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) meses, salvo os casos de prorrogação aprovados em colegiado, e a concessão de bolsas atenderá aos prazos determinados pelas agências de fomento.

Art. 29 - A unidade básica para determinação da duração do trabalho acadêmico será o crédito.

Art. 30 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 31 - A integralização do Curso de Mestrado corresponderá à obtenção de 32 (trinta e dois) créditos, de acordo com a matriz curricular.

Parágrafo Único - O prazo de validade de créditos para aproveitamento é de 4 (quatro) anos, contados da data de sua obtenção até a ocasião da matrícula no Programa.

Capítulo IV – Da avaliação do desempenho acadêmico

Art. 32 - A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constituir-se-á em processo permanente, a cargo dos docentes do programa.

Art. 33 - O resultado da avaliação, expresso em grau numérico compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), será referente a cada uma das disciplinas, de acordo com o rendimento nelas evidenciado. E seguirá as normas estabelecidas de nota-conceito nos artigos 31 a 38 da Resolução 010/2016 no que respeita ao uso de conceitos em formato de Letra.

Art. 34 - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina cursada, média igual ou superior a 07 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) concomitantemente.

Art. 35 - As notas, o resultado das avaliações e frequências dos alunos serão apresentados pelo docente ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.

Art. 36 - É permitida ao aluno apenas uma reprovação em disciplina, implicando uma segunda reprovação em seu desligamento do Programa. Para fins de desligamento, também serão consideradas as normas constantes no Artigo 38 da Resolução 010/2016.

Art. 37 - Até o décimo oitavo mês de curso, o aluno deverá efetuar a defesa pública de, no mínimo, um Capítulo de sua Dissertação e Sumário perante uma Banca, formada por seu Orientador e mais dois docentes e um suplente, com direito a apenas uma reformulação.

§ 1º - Na referida avaliação, o Capítulo de Dissertação e Sumário poderão ser considerado:

- a) aprovado
- b) aprovado com reformulação
- c) reprovado

§ 2º - Em caso de reformulação, os dois avaliadores deverão indicar, por escrito, as alterações e exigências que se fizerem necessárias, cabendo ao mestrando, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder às reformulações solicitadas e encaminhar o novo texto aos examinadores, para um segundo parecer.

§ 3º - O mestrando que não lograr aprovação de seu Capítulo de Dissertação dentro do prazo especificado será automaticamente desligado do Programa, resguardando-se seu direito à certificação de conclusão das disciplinas em que foi considerado apto.

Art. 38 - Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- a) for reprovado em disciplinas na forma do Art. 36 deste Regimento;
- b) não obtiver aprovação na qualificação do capítulo de dissertação de Mestrado, considerada uma reformulação solicitada, na forma do Art. 37 deste Regimento;

- c) exceder o período máximo permitido para integralização do Curso;
- d) não efetuar inscrição em disciplinas ou na Elaboração de Dissertação, sem trancamento de matrícula devidamente autorizado pelo Colegiado;
- e) não obtiver aprovação no exame de proficiência de leitura em língua estrangeira até o décimo segundo mês do curso.
- f) situações de crime de plágio em trabalhos acadêmicos devidamente comprovadas.

Capítulo V – Da dissertação

Art. 39 - As atividades de elaboração da Dissertação serão acompanhadas por um Orientador.

Art. 40 - No Curso de Mestrado, a inscrição em Elaboração de Dissertação terá como condição prévia a aprovação do Capítulo de Dissertação, de acordo com o Art. 37 deste Regimento.

Art. 41 - O prazo máximo para Defesa de Dissertação será de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início do curso.

Art. 42 - A apresentação da Dissertação pelo mestrando, para fins de fixação da data da defesa estará condicionada a:

- a) matrícula regular no Programa há, pelo menos, 12 (doze) meses (exceto nos casos de reingresso);
- b) integralização dos créditos relativos às atividades acadêmicas, excetuando-se aqueles referentes à elaboração de Dissertação;
- c) aprovação na qualificação do Capítulo de Dissertação.

Art. 43 - O requerimento para fixação de data para a defesa deverá ser encaminhado pelo Orientador à Secretaria do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes da data pleiteada.

§ 1º - O aluno deverá encaminhar 4 (quatro) exemplares da Dissertação à Secretaria do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para Defesa.

§ 2º - Cabe ao Orientador solicitar ao Coordenador a convocação de Banca Examinadora, composta por docentes por ele indicados, com a concordância do orientando.

Art. 44 - A Banca Examinadora da Dissertação é constituída por 3 (três) membros com título de Doutor ou equivalente, incluindo-se o Orientador, que a presidirá, um membro externo ao PPGL além de 1 (um) membro suplente. Preferencialmente, todos os membros da banca devem ser credenciados em Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Banca Examinadora da Dissertação serão registrados por secretário designado para esse fim.

Art. 45 - A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação, dentro do prazo previsto para integralização do Curso.

Parágrafo Único - A Defesa da Dissertação será normatizada de acordo com as resoluções internas do PPGL.

Art. 46 – Conforme a Resolução 010/2016, a Banca Examinadora deverá conferir à Dissertação o resultado de **Aprovada** ou **Não Aprovada**. Em ata específica, a Banca deverá registrar

quaisquer ocorrências durante a defesa.

Art. 47 - O aluno aprovado deverá apresentar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Defesa, 3 (três) exemplares escritos da versão definitiva da Dissertação, com as correções que forem julgadas necessárias pela Banca Examinadora, além de 01 (um) arquivo em meio digital do texto aprovado, acompanhado de termo de autorização para sua divulgação de acordo com normas fixadas pelo Colegiado.

§ 1º - Decorrido o prazo máximo mencionado no Art. 47, para entrega da dissertação, ficará caracterizado o abandono do curso, que resultará no desligamento do aluno sem a respectiva titulação.

Capítulo VI – Do grau de Mestre

Art. 48 - O mestrando que obtiver aprovação na Defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento e pelas normas nacionais e institucionais em vigor, receberá o título de Mestre em Letras, com Área de Concentração em Estudos de Linguagem e Cultura Regional.

Art. 49 - O Diploma será conferido pelo Reitor, que o assinará juntamente com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, o Coordenador do Curso e o Mestrando.

Parágrafo Único - Só receberá o Diploma o aluno que apresentar o atestado de “nada consta” da Biblioteca Central da UFRR.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regimento cabem à Coordenação do Programa.

Art. 51 - Os casos não previstos neste Regimento, bem como eventuais pedidos de recursos, serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, em segunda instância, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEPE.

Parágrafo Único - O prazo para os pedidos de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação da matéria objeto de recurso.

Art. 52 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.